



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Decreto n. 2596, de 08 de fevereiro de 2019.

Declara situação de emergência em áreas no Município ALTO PARAISO, Estado de Rondônia, afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos.

A Prefeita Municipal de ALTO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e Instrução Normativa nº 2, de 20 dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 2º, inciso III; e,

CONSIDERANDO, as fortes chuvas ocorridas nesse período, vem causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamento e transbordamento do Rio Jamari, obstruindo a RO 459, a principal via de acesso a BR 364, devido o grande volume de água, causando sérios transtornos ao Município de alto Paraíso, colocando a população em risco.

CONSIDERANDO, as inúmeras famílias que residem na zona rural que são afetadas pelo transbordamento do Rio Jamari, cuja concentração de produção agrícolas da região foram demasiadamente atingidas pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO, que por se tratar de uma única via que dá acesso a saída e entrada da cidade, os serviços essenciais educação, saúde e segurança foram afetados, em razão do transbordamento do Rio Jamari, causado pelas chuvas intensas neste mês.

CONSIDERANDO, esse estado de anormalidade causada pelas fortes chuvas, irá causar uma frustração na safra agrícola sem precedente, cujas inundações impossibilitara o agricultor saldar compromisso financeiros, inclusive refletindo na receita municipal;

CONSIDERANDO, que os pacientes de hemodiálise foram diretamente atingidos, pois a via de acesso a capital, onde são realizado os tratamentos, encontra-se interrompida, pelo transbordamento do Rio Jamari;

CONSIDERANDO, que nas redondezas da RO 459 residem diversos pequenos agricultores em situação de alerta, cuja produção de leite e outros produtos foram prejudicados, o que diretamente e indiretamente afetará a população do Município de Alto Paraíso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CONSIDERANDO, que o reflexo das enchentes e inundações afetará demasiadamente a arrecadação do Município quando nos repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldade no atendimento aos programas públicos;

CONSIDERANDO, que diante das consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, serão informados a defesa civil por meio deste decreto e através do formulário de informações de Desastre, conforme previsto na IN 02/2016.

CONSIDERANDO, que essa situação gera um estado de inquietude pelos danos provocados à coletividade;

CONSIDERANDO, que é poder-dever da administração pública agir com responsabilidade e rigor visando salvaguardar interesses públicos da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, por existência de situação anormal por intempérie natural, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do município, cujo decreto visa resguardar a efetividade na prestação do serviço públicos essenciais, conforme relatório fotográfico em anexo ao presente Decreto.

Paragrafo único: esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Será realizado a mobilização necessária do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação de uma Comissão Especial Municipal de Defesa Civil, criada especificamente para poder desencadear Plano de ação Emergencial para as situações de emergências referente ao desastre causado pelas fortes chuvas.

§ 1º -a comissão especial Municipal de defesa civil será composta por servidores municipais, nomeados para esse fim, sem qualquer ônus, coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Saúde e Meio ambiente.

§ 2º-A comissão especial tem a responsabilidade de fazer o mapeamento das áreas afetadas, levantamento da população atingida, e fazer todo o procedimento de reconhecimento de estado de emergência junto a defesa civil previsto na IN 02/2016, inclusive todos os comunicados a defesa civil sobre a situação de emergência aos órgãos competentes no âmbito estadual e federal.

§ 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta as enchentes e realização de campanhas de arrecadação de donatários para assistência a população afetadas pelas enchentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º - Conforme estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em caso de risco iminente;

I-Penetrar nas casas, prestar socorro ou determinar a pronta evacuação especialmente nas residências que foram atingidas pelas enchentes e inundações ocasionada pelas fortes chuvas.

II-usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º- fica autorizada aos Secretários Municipais dos órgãos da administração pública municipal, a prerrogativa, mediante autorização prévia do prefeito Municipal, a praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, aqueles que visam assegurar a continuidade da prestação do serviço público essenciais.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I – saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município, inclusive os pacientes de hemodiálise;

II – Serviço funerário;

III – educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

IV – Coleta de lixo;

V – Transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O Secretário de Fazenda Municipal, poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

Art. 8º-Ficam suspensas as atividades da rede pública municipal de educação, assim como o transporte escolar municipal e estadual, pelo período indeterminado, até sejam normalizadas a situação de emergência nas áreas atingidas pelas enchentes e inundações causadas pelas chuvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art.9º- Os atendimentos nos Postos de Saúde dos bairros atingidos diretamente pelas enchentes e inundações, ficarão suspensos, assim como as consultas agendadas no Posto Médico das respectivas áreas atingidas, no período de indeterminado, até que seja normalizado a situação de emergência, sendo reagendadas após a normalização da situação.

Art. 10º. Os servidores públicos que tiverem dificuldade de comparecimento ao posto de trabalho, em virtude de residirem nas proximidades da RO 459, devido ao transbordamento do Rio Jamari e de inundações causadas pelas fortes chuvas, e ou por residir em outro município que necessite do acesso da RO 459, deverão encaminhar justificativa por correspondência eletrônica à Secretaria de Administração por email.

Art. 11º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para as medidas de extrema urgência.

Art.12º Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste decreto, frente ao objeto de emergência declarada.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente devendo vigor pelo prazo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, 08 de fevereiro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal